

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**[Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 35/2021]**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 21, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Tarcísio Alberto Giboski, presentes os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria (Vice-Presidente Judicial), Paulo Roberto Sifuentes Costa (Corregedor), Antônio Álvares da Silva, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Eduardo Augusto Lobato, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Moraes, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e José Roberto Freire Pimenta e a Exma. Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, apreciando o [processo TRT nº 00165-2007-000-03-00-0 MA](#),

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Regulamento Interno da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos seguintes termos:

**REGULAMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CORREGEDORIA**

Art. 1º A Corregedoria é o Órgão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região incumbido de exercer, por intermédio do Corregedor, as atribuições previstas no art. 30 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria regem-se pelo disposto no Regimento Interno do Tribunal e neste Regulamento.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

### Seção I

#### ~~Do Desembargador Corregedor e do seu Auxiliar~~ **Do Desembargador Corregedor e do Desembargador Vice-Corregedor**

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

~~Art. 2º As atribuições da Corregedoria serão exercidas por um Desembargador, eleito na forma regimental.~~

Art. 2º As atribuições da Corregedoria e da Vice-Corregedoria serão exercidas por dois Desembargadores, eleitos na forma regimental, para um mandato de dois anos. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

~~Art. 3º Poderá ser designado um Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pelo Presidente do Tribunal, dentre os Desembargadores, após indicação do Desembargador Corregedor, que desempenhará as atividades correcionais que lhe forem atribuídas pela Corregedoria Regional, substituindo o Corregedor nas suas ausências, impedimentos e suspeições.~~

Art. 3º O Corregedor será substituído pelo Vice-Corregedor, e esse substituirá aquele, em casos de ausências, impedimentos e férias, no exercício de suas funções. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

~~Parágrafo único. Não havendo designação do Desembargador Auxiliar da Corregedoria, substituirá o Corregedor o Desembargador mais antigo elegível para o cargo.~~

Parágrafo único. Havendo ausência simultânea do Corregedor e do Vice-Corregedor, a substituição far-se-á, preferencial e sucessivamente, pelos Desembargadores, dentre os mais antigos, em exercício e elegíveis. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

**Seção II**  
**Da Competência**  
**Da Competência dos Desembargadores Corregedor**  
**e do Vice-Corregedor**

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

Art. 4º Compete ao Desembargador Corregedor:

~~I – exercer as atribuições estabelecidas no art. 30 e, privativamente, as fixadas nos artigos 52 e 53 do Regimento Interno;~~

I – exercer as atribuições estabelecidas no art. 30, 54, 55, 56, 56-A, 56-B e 56-D do Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

II - elaborar o Plano Diretor da Corregedoria, contendo as diretrizes e políticas do órgão, seus programas e metas, visando aperfeiçoar, racionalizar, padronizar e agilizar a prestação jurisdicional dos Juízos de primeira instância;

~~III – indicar o Diretor da Secretaria da Corregedoria, observado o disposto no art. 29 do Regimento Interno;~~

III - indicar o Secretário da Corregedoria, observado o disposto no art. 29 do Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

IV - aprovar a designação dos servidores indicados para lotação na Secretaria da Corregedoria, bem como a sua exclusão.

~~Parágrafo único. As designações a que se refere o inciso IV deste artigo só poderão recair sobre servidores do quadro de pessoal do Tribunal, indicados pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

Art. 4º-A. Compete ao Desembargador Vice-Corregedor: (Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)

I - exercer, alternadamente com o Desembargador Corregedor, as atribuições estabelecidas no art. 30, exceto as dos incisos V e XVI desse artigo, e nos arts. 54, 55, 56, 56-A, 56-B e 56-D do Regimento Interno. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

II - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Desembargador Corregedor; e ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

### **Seção III Da Secretaria da Corregedoria**

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria é responsável pelo ordenamento e execução dos serviços que lhe são atinentes, obedecendo o Regimento Interno, este Regulamento e as determinações do Desembargador Corregedor, ~~responsabilizando-se, ainda, pela elaboração, publicação e demais providências concernentes à estatística do movimento judiciário da primeira e da segunda Instâncias.~~ ([Segunda parte do art. 5º revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Art. 6º São atribuições da Secretaria da Corregedoria Regional:

I - protocolizar, registrar, autuar, distribuir, movimentar, controlar e guardar os processos de reclamação correcional e de pedido de providência, nestes incluídas as representações contra magistrados e servidores;

II - certificar nos autos as datas das intimações e de decurso dos prazos;

~~III - preparar os expedientes necessários para a realização das correições periódicas ou extraordinárias determinadas pelo Desembargador Corregedor;~~

III - preparar os expedientes necessários para a realização das correições periódicas ou extraordinárias determinadas pelos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

IV - registrar os dados relativos ao movimento de arrecadação das custas, dos emolumentos, dos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda nas Varas do Trabalho e demais Órgãos do Tribunal, remetendo-os, mensalmente, ao Tribunal Superior do Trabalho;

V - receber e manter arquivadas as informações relativas à produção dos Juízes titulares e em exercício nas Varas do Trabalho e os boletins estatísticos das respectivas Secretarias;

~~VI - expedir, mediante requerimento do interessado e após deferimento pelo Desembargador Corregedor, certidões sobre processos confiados à sua guarda;~~

VI - expedir, mediante requerimento do interessado e após deferimento pelos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, certidões sobre processos confiados à sua guarda; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

VII - manter o registro dos processos e expedientes submetidos ao Órgão;

VIII - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, especialmente os de certificação, conclusão, intimação, notificação e autuação de peças;

~~IX - arquivar os processos originários e receber os pedidos de consulta e desarquivamento para apreciação do Desembargador Corregedor.~~

IX - arquivar os processos originários e receber os pedidos de consulta e desarquivamento para apreciação dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Art. 7º O Setor Técnico de Estatística e Informações compõe o quadro de assessoria técnica da Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho, sob a direção do Diretor da Secretaria da Corregedoria, competindo-lhe: ([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))~~

~~I - fazer publicar, mensalmente, os dados estatísticos referentes ao movimento judiciário de todos os Juízes, conforme [art. 37 da Lei Complementar 35/79](#); ([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))~~

~~II – elaborar o relatório anual das atividades da Corregedoria Regional, encaminhando-o à Secretaria Geral da Presidência;~~([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~III – coletar dados e elaborar o relatório estatístico anual das atividades judiciárias do Tribunal e das Varas do Trabalho, encaminhando-o à Secretaria Geral da Presidência.~~([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Art. 8º São atribuições específicas do Diretor da Secretaria da Corregedoria, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos anteriores:~~

Art. 8º São atribuições específicas do Secretário da Corregedoria, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos anteriores: ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~I – secretariar o Desembargador Corregedor nos trabalhos de correição;~~

I - secretariar os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor nos trabalhos de correição; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~II – tomar as providências administrativas e de logística necessárias para a realização dos trabalhos correcionais e outras que sejam determinadas pelo Desembargador Corregedor;~~

II - tomar as providências administrativas e de logística necessárias para a realização dos trabalhos correcionais e outras que sejam determinadas pelos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

III - submeter à aprovação do Desembargador Corregedor o nome dos servidores para lotação na Secretaria da Corregedoria Regional;

~~IV – secretariar o Desembargador Corregedor nas audiências;~~

IV - secretariar os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor nas audiências; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

V - organizar o expediente, a escala de férias e os plantões dos servidores nela lotados.

~~Parágrafo único. Compete ao Assessor da Secretaria da Corregedoria: [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~I. realizar estudos, elaborar pareceres, relatórios e documentos que subsidiem as decisões relacionadas aos serviços da Secretaria da Corregedoria; [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~II. substituir, nas ausências e afastamentos legais, o Diretor da Secretaria da Corregedoria; [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~III. secretariar o Desembargador Corregedor e o Desembargador Auxiliar nos trabalhos de Correição, em substituição ou concomitantemente ao Diretor da Secretaria da Corregedoria; [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~IV. tomar as providências administrativas e de logística necessárias para a realização dos trabalhos correicionais e outras determinadas pelo Desembargador Corregedor, em substituição ou concomitantemente ao Diretor da Secretaria da Corregedoria; [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~V. auxiliar o Diretor da Secretaria da Corregedoria no gerenciamento dos trabalhos da Secretaria; [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~VI. exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria. [\(Acréscitado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 174/2009.\)](#) (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

**Seção IV**  
**Gabinete do Desembargador Corregedor**  
**Dos Gabinetes dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor**  
[\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 21, de 29 de março de 2007. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 abr. 2007. Caderno Judiciário, n. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~Art. 9º O Gabinete do Desembargador Corregedor é composto por Secretaria e Assessoria.~~

Art. 9º Os Gabinetes dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor são compostos por Secretaria e Assessoria. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 1º Caberá à Secretaria do Gabinete o apoio logístico ao Desembargador Corregedor, bem como aos servidores lotados em seu Gabinete.~~

§ 1º Caberá às Secretarias dos Gabinetes do Corregedor e do Vice-Corregedor o apoio operacional ao Desembargador, bem como aos servidores lotados no respectivo Gabinete. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 2º A Assessoria da Corregedoria, coordenada pelo Assessor do Desembargador Corregedor, auxiliado pelos seus assistentes, é a responsável pela elaboração de estudos técnicos nos processos de reclamação correcional, pedidos de providências e outros expedientes, sob a direção do Desembargador Corregedor.~~

§ 2º As Assessorias dos Gabinetes do Corregedor e do Vice-Corregedor, coordenadas pelos Assessores dos Desembargadores e, auxiliadas pelos seus assistentes, são as responsáveis pela elaboração de estudos técnicos nos processos de Correição Parcial, Reclamação Disciplinar, Pedidos de Providência e outros expedientes, sob a direção dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, respectivamente. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 3º Os despachos de mero expediente, como a determinação de autuação, juntada e arquivamento, poderão ser praticados "de ordem" pelo Assessor do Desembargador Corregedor, quando expressamente por ele delegados, na forma do [art. 162, § 4º, do CPC](#).~~

§ 3º Caberão às Assessorias dos Gabinetes o exame dos requerimentos enviados e das consultas formuladas por magistrados, Varas do Trabalho, diretorias, serviços auxiliares ou outros interessados, por meio físico ou eletrônico, sob a direção dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, respectivamente. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 4º Caberá à Assessoria da Corregedoria o exame de registros, papéis e processos oriundos das Varas do Trabalho, diretorias e serviços auxiliares, bem como das consultas por elas formuladas.~~

§ 4º Os despachos de mero expediente, como a determinação de autuação, juntada e arquivamento, poderão ser praticados "de ordem" por Assessor dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, respectivamente, quando expressamente por eles delegados, na forma do art. 162, § 4º, do CPC. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

## **Seção V**

[\(Acrescentada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

### **Dos Órgãos Vinculados à Corregedoria**

[\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~Art. 9º-A. Fica instituído, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, vinculado à Corregedoria Regional, coordenado pelo Corregedor, o qual será assessorado por 2 (dois) Juízes, designados pelo Presidente, nos termos do [art. 25, XXIV, do Regimento Interno](#). [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.\)](#)~~

Art. 9º-A. A Central de Pesquisa Patrimonial, unidade vinculada à Corregedoria Regional, é coordenada pelo Desembargador Corregedor, que será assessorado por um Juiz por ele indicado e designado pelo Presidente, nos termos do art. 25, XXIV, do Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 1º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial: [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.\)](#)~~

§ 1º Compete à Central de Pesquisa Patrimonial: [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~I. promover a identificação de patrimônio de forma a garantir a execução; [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.\)](#)~~

I - promover a identificação de patrimônio dos devedores de forma a garantir a execução; [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

III. propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

IV. recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

V. convocar executantes de mandados para coleta de dados e diligências de inteligência; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

VII. produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

VIII. formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

~~IX. realizar audiências úteis às pesquisas em andamento; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

IX - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos [artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil](#); ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))

~~X. praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos; ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

~~X - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, bem como decidir a respeito das insurgências contra atos praticados pelo magistrado coordenador do NPP, como embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos de terceiro, dentre outros; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

X - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, bem como decidir a respeito das insurgências contra atos praticados pelo magistrado coordenador da CPP, como embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos de terceiro, dentre outros; ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

XI. exercer outras atividades inerentes à sua finalidade. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

~~§ 2º Os Juízes designados deverão ser convocados sem prejuízo de sua posição na carreira, para fins de auxílio fixo, promoção e acesso. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

~~§ 2º Os Juízes designados para atuação no NPP serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo de sua posição na carreira, para fins de auxílio fixo, promoção e acesso. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 2º Os Juízes designados para atuação na CCP serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo de sua posição na carreira, para fins de auxílio fixo, promoção e acesso. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 3º Ato do Corregedor disciplinará o envio dos processos, de comum acordo com os Juízes, ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

§ 3º Ato do Desembargador Corregedor disciplinará o envio dos processos, de comum acordo com os Juízes, à Central de Pesquisa Patrimonial. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

§ 4º Os Juízes designados contarão com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))

~~§ 5º Os procedimentos realizados pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial serão sigilosos, de acordo com o [art. 198, da Lei nº 5.172/1966.](#) ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

§ 5º Os procedimentos realizados pela Central de Pesquisa Patrimonial serão sigilosos, de acordo com o art. 198, da Lei n. 5.172/1966. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 6º Emitido o Relatório de Pesquisa Patrimonial - RPP, o Magistrado Coordenador do NPP designará um processo piloto para fins de realização dos atos de constrição e demais atos necessários à efetivação da pesquisa realizada, a fim de que seja localizado patrimônio suficiente para a garantia das execuções pendentes, inicialmente, no Tribunal Regional da 3ª Região, assegurando, assim, a efetividade da prestação jurisdicional. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 6º Emitido o Relatório de Pesquisa Patrimonial - RPP, o Magistrado Coordenador da CPP designará um processo piloto para fins de realização dos atos de constrição e demais atos necessários à efetivação da pesquisa realizada, a fim de que seja localizado patrimônio suficiente para a garantia das execuções pendentes, inicialmente, no Tribunal Regional da 3ª Região, assegurando, assim, a efetividade da prestação jurisdicional. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

§ 7º Uma vez eleito o processo piloto e nele certificadas as dívidas pendentes em face dos executados, a mera quitação dos valores devidos apenas ao autor do processo piloto não ensejará sua extinção. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))

§ 8º Havendo nos autos do processo piloto crédito remanescente, antes da devolução desse numerário aos executados, poderão ser oficiadas as Corregedorias de outros Tribunais Regionais do Trabalho, para a remessa de valores que aproveitem a outros processos judiciais. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))

§ 9º Deverá ser disponibilizado às demais unidades judiciárias, por meio da intranet, relatório circunstanciado dos resultados obtidos com as ações de pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, após o trânsito em julgado de todas as

decisões da pesquisa e o cumprimento de todas as medidas executivas. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))

~~§ 10 O NPP deverá disponibilizar, pela intranet, para pleno acesso aos órgãos judicantes do TRT da 3ª Região, manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, a fim de que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 10. A CPP deverá disponibilizar, pela intranet, para pleno acesso aos órgãos judicantes do TRT da 3ª Região, manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, a fim de que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 11 A designação dos Magistrados responsáveis pelo NPP não poderá ser baseada unicamente no critério de antiguidade na carreira. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 11. A designação dos Magistrados responsáveis pela CPP não poderá ser baseada unicamente no critério de antiguidade na carreira. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 12. Não há obrigatoriedade de o Magistrado indicado aceitar o encargo de atuação no NPP. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 12. Não há obrigatoriedade de o Magistrado indicado aceitar o encargo de atuação na CPP. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 13. Os Magistrados responsáveis pelo NPP atuarão até ulterior deliberação da Presidência do TRT da 3ª Região, que zelarà pela rotatividade periódica, a fim de assegurar maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 13. Os Magistrados responsáveis pela CPP atuarão até ulterior deliberação da Presidência do TRT da 3ª Região, que zelarà pela rotatividade periódica, a fim de assegurar maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 14. Tanto os Magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria do NPP, em número adequado à demanda, atuarão preferencialmente em caráter de dedicação exclusiva. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 14. Tanto os Magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria da CPP, em número adequado à demanda, atuarão preferencialmente em caráter de dedicação exclusiva. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 15. Todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 3ª Região deverão atender às solicitações feitas pelo NPP, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidas pela Corregedoria Regional. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 15. Todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 3ª Região deverão atender às solicitações feitas pela CPP, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidas pela Corregedoria Regional. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

§ 16. A critério do TRT da 3ª Região, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como centrais de mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a [Meta 5 de 2011 do CNJ](#), contanto que essa acumulação seja compatível com o bom andamento dos trabalhos de pesquisa e não desvie do seu escopo principal. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))

~~§ 17. Os Juízes designados para atuação no NPP contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento de suas funções. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.](#))~~

§ 17. Os Juízes designados para atuação na CPP contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento de suas funções. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Art. 9º B Os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer do procedimento serão dirimidas pelo Corregedor deste Tribunal. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 168/2009.](#))~~

~~Art. 9º-B. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) atuará nos casos em que grandes devedores tenham frustrado as execuções trabalhistas nas Varas de Origem, devendo ser observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 15 (quinze) processos cadastrados. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

Art. 9º-B. A Central de Pesquisa Patrimonial (CPP) atuará nos casos em que grandes devedores tenham frustrado as execuções trabalhistas nas Varas de Origem, devendo ser observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 15 (quinze) processos cadastrados. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 1º A remessa de autos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) ficará condicionada à requisição do referido setor, que solicitará às Varas os processos que servirão de base para a pesquisa de patrimônio de grandes devedores trabalhistas, facultado à Vara de Origem recusar o envio, caso entenda desnecessário. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

~~§ 1º A pesquisa patrimonial poderá ser deflagrada de ofício pelo Magistrado responsável pelo NPP ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do TRT da 3ª Região, conforme critérios definidos pela [Resolução Administrativa TRT3 n. 20/2014](#). [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 230/2014.\)](#)~~

§ 1º A pesquisa patrimonial poderá ser deflagrada de ofício pelo Magistrado responsável pela CPP ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do TRT da 3ª Região, conforme critérios definidos pela Resolução Administrativa TRT3 n. 20/2014. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 2º Caso as Varas do Trabalho considerem necessária a pesquisa de autos que estejam fora do critério suprafixado, o processo deverá ser remetido para apreciação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que considerará a pertinência de sua remessa ou não ao setor, observados os seguintes requisitos: [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

§ 2º Caso as Varas do Trabalho considerem necessária a pesquisa de autos que estejam fora do critério suprafixado, o processo deverá ser remetido para apreciação da Central de Pesquisa Patrimonial, que considerará a pertinência de sua remessa ou não ao setor, observados os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~I - inexistência de outro processo da Vara de Origem em pesquisa no NPP, tendo em vista o limitado número de servidores do setor, podendo, neste caso, ser encaminhada uma nova consulta tão logo respondida a anterior; [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

I - inexistência de outro processo da Vara de Origem em pesquisa na CPP, tendo em vista o limitado número de servidores do setor, podendo, neste caso, ser encaminhada uma nova consulta tão logo respondida a anterior; [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~II - antes da remessa dos autos ao NPP, as Varas Trabalhistas deverão se certificar de que foram utilizadas as ferramentas básicas disponíveis na execução (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, JUCEMG) nos últimos três meses, observado, ainda, o BNDT do executado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) execuções trabalhistas cadastradas, sob pena de devolução para tais fins. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

II - antes da remessa dos autos à CPP, as Varas Trabalhistas deverão se certificar de que foram utilizadas as ferramentas básicas disponíveis na execução (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, JUCEMG) nos últimos três meses, observado, ainda, o BNDT do executado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) execuções trabalhistas cadastradas, sob pena de devolução para tais fins. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 3º Preenchidos os requisitos enumerados nos incisos I e II, o processo será cadastrado como projeto no NPP e sua pesquisa terá início, observada a ordem cronológica de chegada dos autos, salvo casos urgentes definidos pelo Núcleo. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

§ 3º Preenchidos os requisitos enumerados nos incisos I e II, o processo será cadastrado como projeto na CPP e sua pesquisa terá início, observada a ordem cronológica de chegada dos autos, salvo casos urgentes definidos pela Central [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 4º Os processos remetidos ao NPP sem o preenchimento dos requisitos mínimos para tanto serão devolvidos à Vara de Origem para prosseguimento da execução, o que alcança aqueles que se encontram no Núcleo aguardando pesquisa. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.\)](#)~~

§ 4º Os processos remetidos à CPP sem o preenchimento dos requisitos mínimos para tanto serão devolvidos à Vara de Origem para prosseguimento da execução, o que alcança aqueles que se encontram na Central aguardando pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

~~§ 5º O NPP atuará, ainda, em processos de execução forçada que se encontrem em regime especial na Secretaria de Execuções e Precatórios (SEP), viabilizando a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores, tudo conforme [arts. 9º e 10º da Resolução Administrativa n. 82, de 10 de junho de 2012, do TRT - 3ª Região](#). (Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 20/2014.)~~

§ 5º A CPP atuará, ainda, em processos de execução forçada que se encontrem em regime especial na Secretaria de Execuções (SE), viabilizando a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores, tudo conforme arts. 9º e 10 da Resolução Administrativa n. 82, de 10 de junho de 2012, do TRT - 3ª Região. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

Art. 9º-C. Integra o Gabinete do Corregedor Regional a Comissão Permanente de Projetos, formada por servidores do quadro do Gabinete e da Secretaria da Corregedoria Regional, designados pelo Corregedor. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Projetos: [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

I - a análise, pesquisa e proposição de projetos para implantação no âmbito da própria Corregedoria Regional e do Tribunal; [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

II - a elaboração da proposta do Plano Diretor da Corregedoria. [\(Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO CORRECIONAL

#### **Seção I** **Da Correição Ordinária, Extraordinária, Inspeção e Sindicância**

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 21, de 29 de março de 2007. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 abr. 2007. Caderno Judiciário, n. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~Art. 10. As correições ordinárias nas Varas do Trabalho realizar-se-ão anualmente mediante a publicação de edital, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, do qual constarão o dia e a hora do seu início e, nelas, serão examinados registros, autos e documentos das respectivas Secretarias, das Diretorias e dos serviços auxiliares de primeira instância, além de tudo o mais que for julgado necessário ou conveniente pelo Desembargador Corregedor, com verificação específica dos seguintes itens:~~

Art. 10. As correições ordinárias nas Varas do Trabalho realizar-se-ão anualmente mediante a publicação de edital, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, do qual constarão o dia e a hora do seu início e, nelas, serão examinados registros, autos e documentos das respectivas Secretarias, das Diretorias e dos serviços auxiliares de primeira instância, além de tudo o mais que for julgado necessário ou conveniente pelos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, com verificação específica dos seguintes itens: [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

I - o cumprimento das atribuições e dos prazos legais e a existência de processos paralisados;

II - o cumprimento das cartas precatórias, principalmente aquelas referentes a processos do rito sumaríssimo e se, periodicamente, é providenciada a cobrança daquelas expedidas e não devolvidas;

III - a regularidade da publicação do expediente da Vara;

IV - o lançamento nos registros de controle dos processos com carga aos Juízes, calculistas, oficiais de justiça, advogados e peritos, observando-se, quanto aos dois últimos, a correta indicação do nome, endereço, telefone, inscrição na OAB ou outra entidade de classe, se for o caso;

V - a organização da Secretaria e de seus serviços;

VI - a existência de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, determinando, de imediato, sua correção;

VII - o cumprimento dos atos, despachos, ordens e recomendações do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, da Direção do Tribunal, da Corregedoria Regional e do Juiz da Vara do Trabalho;

VIII - o cumprimento da [Resolução Administrativa nº 149/01](#), relativamente à inclusão em pauta dos precatórios.

§ 1º No dia e hora designados no edital deverão estar presentes o Juiz titular, ou o em exercício, o Diretor da Secretaria e todos os seus servidores, exceto aqueles em gozo de férias ou de licença.

~~§ 2º A ausência injustificada do Juiz titular, ou do em exercício, ou de qualquer servidor, será registrada em ata, cabendo ao Desembargador Corregedor decidir da conveniência de determinar a instauração de procedimento administrativo.~~

§ 2º A ausência injustificada do Juiz titular, ou do em exercício, ou de qualquer servidor, será registrada em ata, cabendo aos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor decidir a conveniência de determinar a instauração de procedimento administrativo. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 3º A correição anual ordinária, a critério do Desembargador Corregedor, poderá ser realizada exclusivamente através de consulta às informações fornecidas pelo sistema de dados do Tribunal, nos termos da parte final do [inciso I, do art. 30, do Regimento Interno](#), ou mediante outros meios disponibilizados pela Informática. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

Art. 11. Para a realização da correição ordinária anual a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará antecipadamente:

I - a afixação do edital nas dependências da Vara do Trabalho, em local acessível à sua publicidade;

II - o envio de ofícios à OAB e suas Subseções, comunicando a data da correição;

III - a pauta das audiências unas relativas aos processos do rito sumaríssimo, indicando a primeira data vaga;

IV - a pauta das audiências unas relativas aos processos do rito ordinário, indicando a primeira data vaga;

V - a pauta das audiências iniciais relativas aos processos do rito ordinário, indicando a primeira data vaga;

VI - a pauta das audiências de prosseguimento de instrução, indicando a primeira data vaga;

VII - o quadro de servidores lotados na Secretaria, informando o nome daqueles em gozo de férias ou de licença;

VIII - a cópia dos ofícios a que se refere o inciso II deste artigo;

IX - os relatórios gerenciais referentes às cartas precatórias recebidas e expedidas, à remessa de processos ao Tribunal Regional do Trabalho, à carga para os Juízes, advogados, peritos, oficiais de justiça e à remessa ao serviço de cálculos judiciais;

X - as listagens gerais referentes aos horários disponíveis para distribuição e referentes aos totais de audiências designadas na Vara do Trabalho a partir do mês da correição até o último dia em que houver audiência;

XI - a pauta do dia da correição, com os respectivos processos;

XII - os processos adiados por prazo indeterminado (sine die);

XIII - todas as pautas relativas ao mês anterior à correição;

XIV - o número de processos distribuídos na data da correição no ano anterior;

XV - a média de despachos proferidos por semana;

XVI - as portarias em vigor na Vara do Trabalho, Diretoria ou serviço auxiliar;

XVII - as atas das correições anteriores;

XVIII - local apropriado para os serviços correcionais.

~~Art. 12. Os trabalhos de correição e inspeção serão registrados em ata, com discriminação detalhada de toda a atividade desenvolvida e sobre as recomendações feitas e será assinada pelo Desembargador Corregedor ou seu Auxiliar, pelo Juiz em exercício na Vara do Trabalho, pelo Diretor de Secretaria da Vara e pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria.~~

Art. 12. Os trabalhos de correição e inspeção serão registrados em ata, lavrada pelo Secretário da Corregedoria ou por Assessor dos Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, com discriminação detalhada de toda a atividade desenvolvida e sobre as recomendações feitas e será assinada pelo Desembargador responsável pela correição, pelo Juiz em exercício na Vara do Trabalho, pelo Secretário da Vara e pelo Secretário da Corregedoria ou pelo Assessor que lavrou a ata. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Art. 13. Os trabalhos de correição extraordinária e de inspeção processar-se-ão, com observância, no que couber, dos procedimentos previstos para as correições ordinárias, dispensando-se, especialmente, a publicação do edital prevista no art. 9º.

~~Art. 14. A sindicância será realizada sempre que o Desembargador Corregedor julgá-la necessária, independente de qualquer notificação ou edital, no âmbito de sua competência, e terá por finalidade a apuração da veracidade da denúncia e do possível responsável pela prática do ato que a motivou.~~

Art. 14. A sindicância será realizada sempre que os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor julgarem-na necessária, independente de qualquer notificação ou edital, no âmbito de sua competência, e terá por finalidade a apuração da veracidade da denúncia e do possível responsável pela prática do ato que a motivou. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Parágrafo único. Não se instaurará sindicância com base em denúncia anônima, exceto nos casos de fundada suspeita, a critério do Corregedor. (Transformado nos incisos I e II pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

I - A denúncia de irregularidade praticada por Magistrado poderá ser feita por qualquer pessoa, desde que contenha a identificação, o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, com firma reconhecida. ([Antigo parágrafo único transformado nos incisos I e II pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

II - Em caso de denúncia anônima, havendo fundada suspeita, os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor poderão realizar diligências prévias para a averiguação da procedência dos fatos noticiados, instaurando-se de ofício a sindicância, caso julguem-na necessária. ([Antigo parágrafo único transformado nos incisos I e II pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

## **Seção II**

### **Da Reclamação Correcional e do Pedido de Providência Da Correição Parcial, do Pedido de Providência e da Reclamação Disciplinar**

([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Art. 15. A reclamação correcional e o pedido de providência serão processados, instruídos e julgados nos termos dos [artigos 34 a 37 do Regimento Interno](#).~~

Art. 15. A Correição Parcial será processada, instruída e julgada nos termos dos artigos 34 a 37 do Regimento Interno. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições dos artigos 34 a 37 do Regimento Interno, no que couber, ao Pedido de Providência. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Art. 15-A. A Reclamação Disciplinar será processada, instruída e julgada, conforme artigos 54, 55, 56, 56-A, 56-B, 56-C, inciso I, e 56 -D, do Regimento Interno, observados, ainda, os termos da RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, de 13 de julho de 2011. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Art. 16. Proferida a decisão, serão intimados o autor e a autoridade a que se referem os autos.

~~§ 1º O autor será intimado via postal ou por publicação no órgão oficial.~~

§ 1º O autor será intimado via postal ou por meio eletrônico utilizado por este Tribunal. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 2º A autoridade será notificada através de carta registrada com aviso de recebimento (AR).~~

§ 2º A autoridade será notificada através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por outro meio que vier a ser utilizado, em substituição, por este Tribunal. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~§ 3º Em nenhuma publicação referente aos processos submetidos à Corregedoria constará o nome da autoridade referida nos respectivos autos.~~

§ 3º Em nenhuma publicação referente aos processos submetidos à Corregedoria e à Vice-Corregedoria constará o nome da autoridade referida nos respectivos autos. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

~~Art. 17. O Desembargador Corregedor, diante da relevância do tema, poderá remeter síntese do decidido para ciência de todos os juízes.~~

Art. 17. Os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, diante da relevância do tema, poderão remeter síntese do decidido para ciência de todos os juízes. ([Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015](#))

Art. 18. A autoridade responsável pelo cumprimento da decisão oficiará à Corregedoria sobre a observância do que foi determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

~~Art. 19. Se no processamento da reclamação correcional o Desembargador Corregedor constatar a prática de ato que possa caracterizar a negligência no cumprimento dos deveres do cargo, procedimento incorreto ou incompatível com o exercício da função ou o abuso de autoridade por parte do Juiz, o mesmo determinará a instauração do procedimento previsto no [art. 52 do Regimento Interno](#) mediante o desmembramento da reclamação correcional, sem prejuízo, se for o caso, da representação a que se referem os [incisos I e II do art. 55 do Regimento Interno](#).~~

Art. 19. Os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, constatando no exame de procedimentos de sua competência a prática de ato que possa caracterizar a negligência no cumprimento dos deveres do cargo, procedimento incorreto ou incompatível com o exercício da função ou o abuso de autoridade por parte do Juiz, poderão determinar a instauração do procedimento previsto nos artigos 54, 55, 56, 56-A, 56-B e 56-D do Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 20. O procedimento correcional a que se refere o capítulo III deste Regulamento poderá ser realizado mediante delegação de poderes ao Desembargador Auxiliar. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015)~~

~~Art. 21. As omissões deste Regulamento serão supridas pelas normas do Direito Processual do Trabalho, do Direito Processual Civil, do Direito Processual Penal, do Regimento Interno do Tribunal e do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.~~

Art. 21. As omissões deste Regulamento serão supridas pelas normas do nosso ordenamento jurídico, do Regimento Interno do Tribunal e do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 242/2015\)](#)

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial, revogado o anterior, aprovado pela [Resolução Administrativa 05/2003 do Egrégio Tribunal Pleno](#).